



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

**GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!**

## DECRETO Nº. 024/2022 DE 26 DE MAIO DE 2.022

*“Dispõe sobre a abertura de Créditos Adicionais Especiais/Suplementares e dá outras providências”.*

**JOSÉ MARCOS MARTINS**, Prefeito Municipal de Barrinha estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais de acordo com autorização contida na Lei Municipal nº 2.753 de 26 de Maio de 2022, em seu artigo 1º, DECRETA:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, créditos adicionais especiais/suplementares no valor de até R\$ 231.482,54 (duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), destinados à reforço de dotação no orçamento vigente (LOA 2022 – Lei nº. 2.711 de (20/12/2021), classificadas e codificadas sob números:

| Codificação                        | Categoria Econômica | Ficha | Valor R\$  | Objeto                     | Período        |
|------------------------------------|---------------------|-------|------------|----------------------------|----------------|
| 02.05.01.10.301.0027.2.030         | 3.3.90.93.00        | 222   | 3.200,00   | Ind. Restituições F M S    | Exercício 2022 |
| 02.01.01.10.301.0027.2.030         | 3.3.90.93.00        | 1315  | 9.200,00   | Ind. Restituições F M S    | Exercício 2022 |
| 02.01.01.10.301.0027.2.030         | 3.3.90.30.00        | 1316  | 200.000,00 | Mat. Consumo F M S         | Exercício 2022 |
| 02.02.01.04.122.0007.2.007         | 3.3.90.93.00        | 1317  | 19.082,54  | Ind. Restituições Ad Geral | Ex 2022        |
| Valor Total do Créditos Adicionais |                     |       |            | 231.482,54                 |                |

**Parágrafo único** - O valor presente crédito será coberto com recursos provenientes do:

I - ) SUPERÁVIT FINANCEIRO verificado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43 § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, no valor de até R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), Recurso Estadual – Reforma e Ampliação Pátio Ambulâncias;

II - ) SUPERÁVIT FINANCEIRO verificado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43 § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, no valor de até R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), Recurso Estadual – Custeio Mat. Consumo Medicamentos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

**GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!**

III - ) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, a se verificar no presente exercício , nos termos do art. 43 § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), Repasse Incremento Temp. ao Custeio dos Serv. De At. Primaria em Saúde, Port. 3993;

VI - ) ANULAÇÃO TOTAL/PARCIAL de dotação do orçamento vigente no valor de R\$ 19.082,54 (dezenove mil, oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), classificadas e codificadas sob n°s:

| Codificação                | Categoria Econômica | Ficha | Valor R\$ | Objeto                     | Período   |
|----------------------------|---------------------|-------|-----------|----------------------------|-----------|
| 02.02.01.04.122.0007.2.007 | 3.3.90.39.00        | 55    | 19.082,54 | Ots Serv Terc PJ Adm Geral | Exer 2022 |
| Valor Total das Anulações  |                     |       |           | R\$ 19.082,54              |           |

**Art. 2º** - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº. 2.668 de 30/06/2021 que aprovou o PPA 2022\_2025 e a Lei nº. 2.691 de 29/09/2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2022.

**Art. 3º** - Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto Audesp.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeito na data de sua protocolização.

**Art. 5º** - Revogada as disposições em contrário.

**JOSÉ MARCOS MARTINS**  
Prefeito Municipal